



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2024**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Pox Silveira da Silva, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 011/2025, processo administrativo n.º 378/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA JET COMÉRCIO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.560.136/0001-82, com sede na Rua Papa João Paulo I, nº 428, na cidade de Biguaçu/SC, neste ato representada por seu Procurador Sr. Edilson Edilton da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, conforme as condições descritas no presente documento, no Termo de Referência e no edital;

1.2. Regime de execução: Indireta;

1.3. Esta ata de registro de preço, vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo, bem como a todos os documentos anexos a este, principalmente o Termo de Referência e a Proposta vencedora, independente de transcrição;

1.4. A periodicidade média dos pedidos é semestral;

1.4.1. A periodicidade configura apenas informação adicional à fornecedora, não impedindo que a Câmara Municipal de Viamão faça solicitações fora do período informado.

1.5. A entrega deverá ser realizada no Prédio Sede da Câmara Municipal de Viamão, localizado na Praça Júlio de Castilhos s/nº, Centro de Viamão/RS, o qual deverá ocorrer preponderantemente, no setor de almoxarifado em dias úteis, no horário das 8h00 às 18h.

1.6. O prazo para entrega do objeto do presente Termo de Referência é de 10 (dez) dias, corridos a contar do recebimento pela fornecedora, da nota de empenho/ordem de compra ou ordem de recebimento.



1.6.1. A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

1.6.2. Todos os custos relacionados ao transporte e à entrega ocorrerão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago deve observar o item 2.5 desta Ata de Registro de Preços, tendo em vista ter sido o valor proposto no pregão eletrônico pela fornecedora vencedora do certame.

2.2. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais gráfico, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto da Ata.

2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

2.4. Alteração ou atualização dos preços registrados:

2.4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.4.1.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

2.4.1.4. No caso da repactuação, deverá ser solicitada a pedido do interessado, com as devidas comprovações.

2.5. O preço a ser registrado será o seguinte: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)



ITEM	OBJETO	UNIDADE	MÍNIMO POR ENTREGA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clips arame de aço niquelado nº 2/0, em caixa com 100 unidades Marca: TOP	CX	20	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será realizado, após a entrega do objeto solicitado, mediante a entrega da nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá encaminhar à Câmara, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Viamão e conter o número do empenho correspondente.

3.3. O pagamento somente será efetuado após a autorização do fiscal do contrato, quanto a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela fornecedora, bem como quanto ao serviço prestado, devendo ser realizada também a verificação da documentação fiscal.

3.4. A autorização fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela fornecedora e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

3.6. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou Pix.

3.7. A Câmara Municipal de Viamão não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela fornecedora, que porventura não tenha sido acordada no presente instrumento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.16.00.00 -



Material de Expediente.

3.10. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão Câmara Municipal de Viamão.

3.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

3.12. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.

3.13. Deverá ser encaminhado pela fornecedora juntamente com a nota fiscal e verificado para fins de pagamento os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso a empresa não entregue os referidos documentos o pagamento ficará suspenso até que se comprove a entrega de toda documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. Os contratos decorrentes da ata de registro de preço, terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 01 (um) ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº. 14.133/21.

4.3. No ato da prorrogação da ata de registro de preço, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4. O ato de prorrogação de vigência da ata, deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.3. A fornecedora se obriga a cumprir, por todo o prazo o disposto no Termo de Referência, na proposta comercial, e no presente instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

5.1. Manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

5.3. Entregar o material no prazo estipulado no presente instrumento.



5.4. A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

5.5. Caso algum produto não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

5.6. A entrega dos materiais deverá ser realizada na Câmara de Vereadores de Viamão, na Praça Júlio de Castilhos, s/n, no Centro de Viamão/RS, junto ao Setor de Almoxarifado, de preferência no turno da manhã.

5.7. Se o prazo de entrega dos materiais solicitados recaírem em data posterior à vigência da Ata da Registro de Preços, este deverá ser fornecido, caso a Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento for emitida no período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

6.1. Demandar, por escrito, o fornecimento dos materiais objeto desta ata, através de nota de empenho/ordem de compra, encaminhada por meio de e-mail;

6.2. Emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;

6.3. Acompanhar a entrega dos produtos requisitados, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;

6.4. Examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;

6.5. Promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Viamão reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, nos termos do Termo de Referência e desta ata de registro de preços.

7.2. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Viamão não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da fornecedora.

7.3. A Câmara Municipal de Viamão designará, através de Portaria própria, Fiscal e suplente para este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas



pertinentes.

8.2. À fornecedora que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, está sujeitas às seguintes sanções:

- I – **Advertência:** nos casos em que a fornecedora der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prevê o §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- II – **Multa:** nos casos e condições especificados no item 8.8;
- III - **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Viamão, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 8.8.3.

8.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a fornecedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Viamão.

8.5. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados na Resolução nº 15/2022.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

8.7. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8.8. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais, em consonância com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Inexecução parcial, não sendo caso de aplicação de advertência, conforme I do item 8.2. Multa de 0,5% (cinco décimos) a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II. Inexecução total. Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

sobre o valor total da contratação, a qual será calculada com base no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
- V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total da contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento). Sendo ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) será aplicada, além desta, a penalidade exposta no inciso II deste mesmo item.
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

8.8.1. Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da administração, sempre com a análise do caso concreto;

8.8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.8.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da Câmara Municipal de Viamão.

8.8.4. A Câmara Municipal de Viamão, poderá ainda, aplicar à empresa que cometer as infrações expostas no item 8.8, as sanções de:



- a) **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Viamão, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII;
- b) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII. Devendo esta ser aplicada de acordo com o §6º do art. 156 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1. A presente ata de registro de preço é regida pelas disposições contidas na Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Resoluções, bem como às disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora fornecedora, bem como o Termo de Referência, tudo fazendo parte integrante da presente ata de registro de preço como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Extingue-se naturalmente a Ata de Registro de preços com o esgotamento do objeto ou com o decurso da validade;

10.2. Ainda, constituirão motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

10.3. A Câmara de Viamão, também poderá realizar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de inconveniência, quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado e o titular do preço registrado se recusar a aceitar a redução;

II - Nos casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, além da aplicação de penalidade cabível ao caso;

III - Quando o titular do registro sofrer sanção impeditiva do direito de contratar com a Administração Pública.

IV - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

10.4. A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, não afeta os



registros dos demais fornecedores, quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do item 10.3.

10.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A fornecedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. O fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços não poderá ser sublocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após leitura e aceite integral.

Viamão, 05 de março de 2025.

RODRIGO POX SILVEIRA DA SILVA

Presidente
Câmara Municipal de Viamão

Edilson Edilton da Silva

Sócio Administrador
Jet Comércio Soluções Integradas LTDA



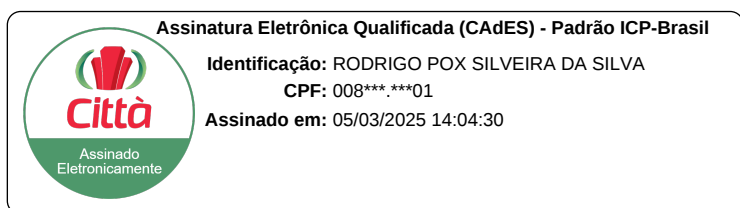
**CÂMARA DE VEREADORES DE
VIAMÃO**

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS - 94470-971
00.550.694/0001-30 - (51) 3485-4900

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (584A81FF) no site:
<https://citta.click/AJonfIPs>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		Autenticação  584A81FF	
Protocolo 002285 de 05/03/2025 14:40:11			
Documento	Processo		
000015 / 2025	-		



Hash do documento (SHA-256): 51517f329913d2063a15c040238f595f46ecfe4319b414d1d20e1c075b6fb0eb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.